



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00016/2012

**Data de autuação**  
26/03/2012

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

AUTORIZA A DOAÇÃO, A PERMISSÃO, A AUTORIZAÇÃO, A CONCESSÃO E A CESSÃO DE BENS PÚBLICOS, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.345

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

**MENSAGEM Nº 7.345, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação, a permissão, a autorização, a concessão e a cessão de bens públicos, de dominalidade do Estado do Ceará, em razão do interesse público, e dá outras providências.

Reveste-se de relevância o projeto em pauta, tendo em vista a importância dos imóveis objetos desta propositura para o estabelecimento da área de tancagem do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento da presente propositura.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de de 2012.**

Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA A DOAÇÃO, A PERMISSÃO,  
A AUTORIZAÇÃO, A CONCESSÃO E A  
CESSÃO DE BENS PÚBLICOS, DE  
DOMINIALIDADE DO ESTADO DO  
CEARÁ, EM RAZÃO DO INTERESSE  
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, para fins de estabelecimento da área de tancagem do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, os bens imóveis correspondentes à porção menor da matrícula nº 3.822, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/CE, e à porção maior da matrícula nº 25.486, do Ofício de Registro de Imóveis de Caucaia/CE, ambos de propriedade do Estado do Ceará, conforme descrições constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

**Parágrafo único.** Para os fins a que alude o caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir, conceder, autorizar ou ceder o uso dos referidos bens imóveis, enquanto pendentes suas regularizações notariais e registrais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em  
Fortaleza, de de 2012.

Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

Área 01 – Porção menor da matrícula 3.822

Proprietário: Governo do Estado do Ceará

Município: São Gonçalo

Área: 57,1205 ha

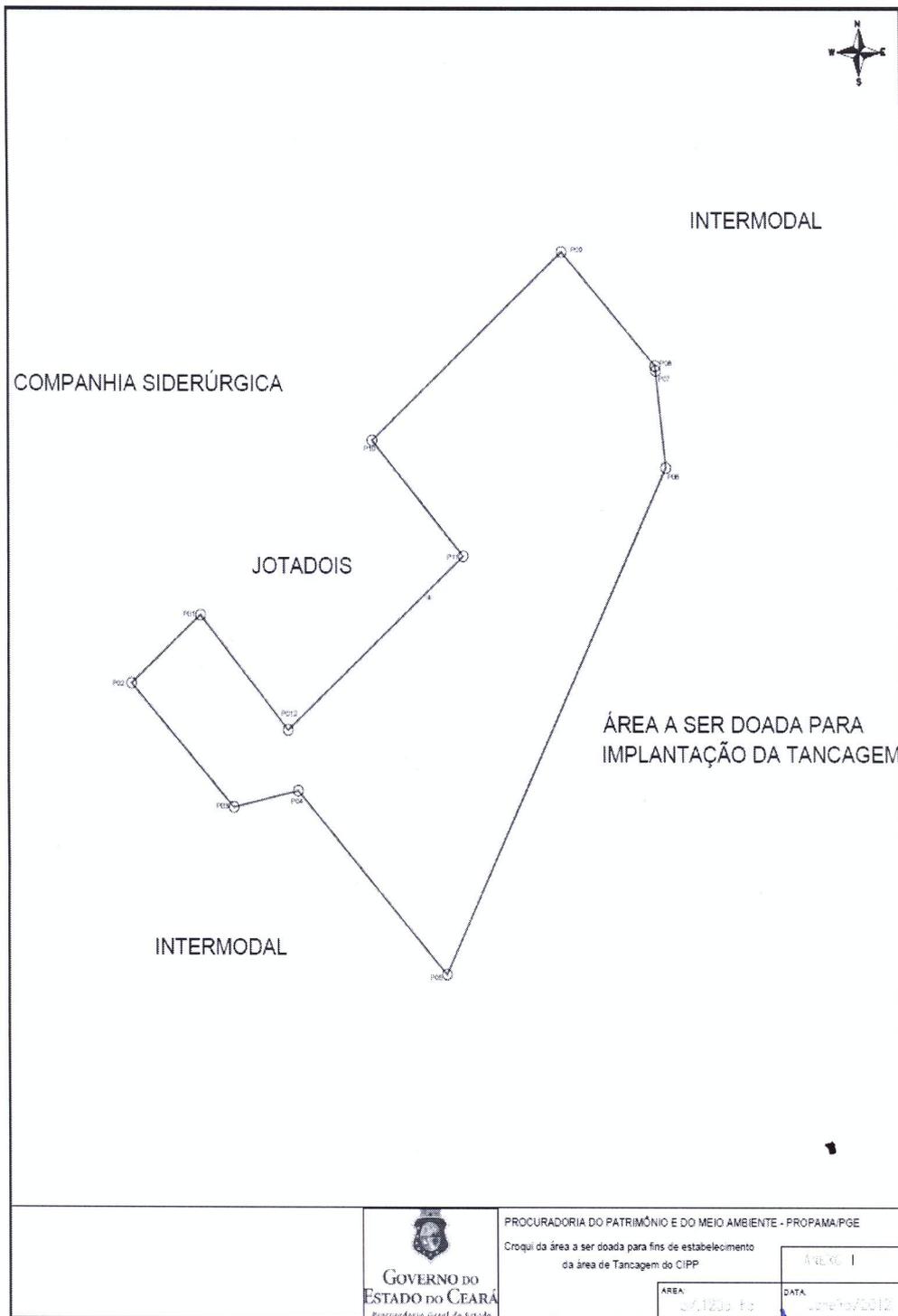
### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9603761,77 e E 517328,60, segue com distância (m) 191,31 e azimute  $228^{\circ}4'39''$ ; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9603633,95 e E 517186,25, segue com distância (m) 312,60 e azimute  $137^{\circ}45'44''$ ; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9603402,51 e E 517396,39, segue com distância (m) 137,18 e azimute  $76^{\circ}56'41''$ ; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9603433,50 e E 517530,02, segue com distância (m) 462,16 e azimute  $138^{\circ}3'27''$ ; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9603089,73 e E 517838,92, segue com distância (m) 1.052,44 e azimute  $25^{\circ}44'23''$ ; e chega no vértice 6, de coordenadas N 9604037,75 e E 518295,98, segue com distância (m) 183,21 e azimute  $353^{\circ}37'40''$ ; e chega no vértice 7, de coordenadas N 9604219,82 e E 518275,65, segue com distância (m) 8,74 e azimute  $353^{\circ}37'40''$ ; e chega no vértice 8, de coordenadas N 9604228,51 e E 518274,68, segue com distância (m) 288,63 e azimute  $317^{\circ}51'20''$ ; e chega no vértice 9, de coordenadas N 9604442,51 e E 518081,01, segue com distância (m) 530,76 e azimute  $228^{\circ}6'22''$ ; e chega no vértice 10, de coordenadas N 9604086,90 e E 517686,94, segue com distância (m) 286,86 e azimute  $138^{\circ}49'56''$ ; e chega no vértice 11, de coordenadas N 9603872,16 e E 517874,75, segue com distância (m) 489,01 e azimute  $228^{\circ}17'28''$ ; e chega no vértice 12, de coordenadas N 9603546,79 e E 517509,68, segue com distância (m) 281,08 e azimute  $319^{\circ}53'28''$ ; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

## ANEXO II

### MEMORIAL DESCRITIVO

Área 02 – Porção maior da matrícula 25.486

Proprietário: Governo do Estado do Ceará

Município: Caucaia

Área: 19,1975 ha

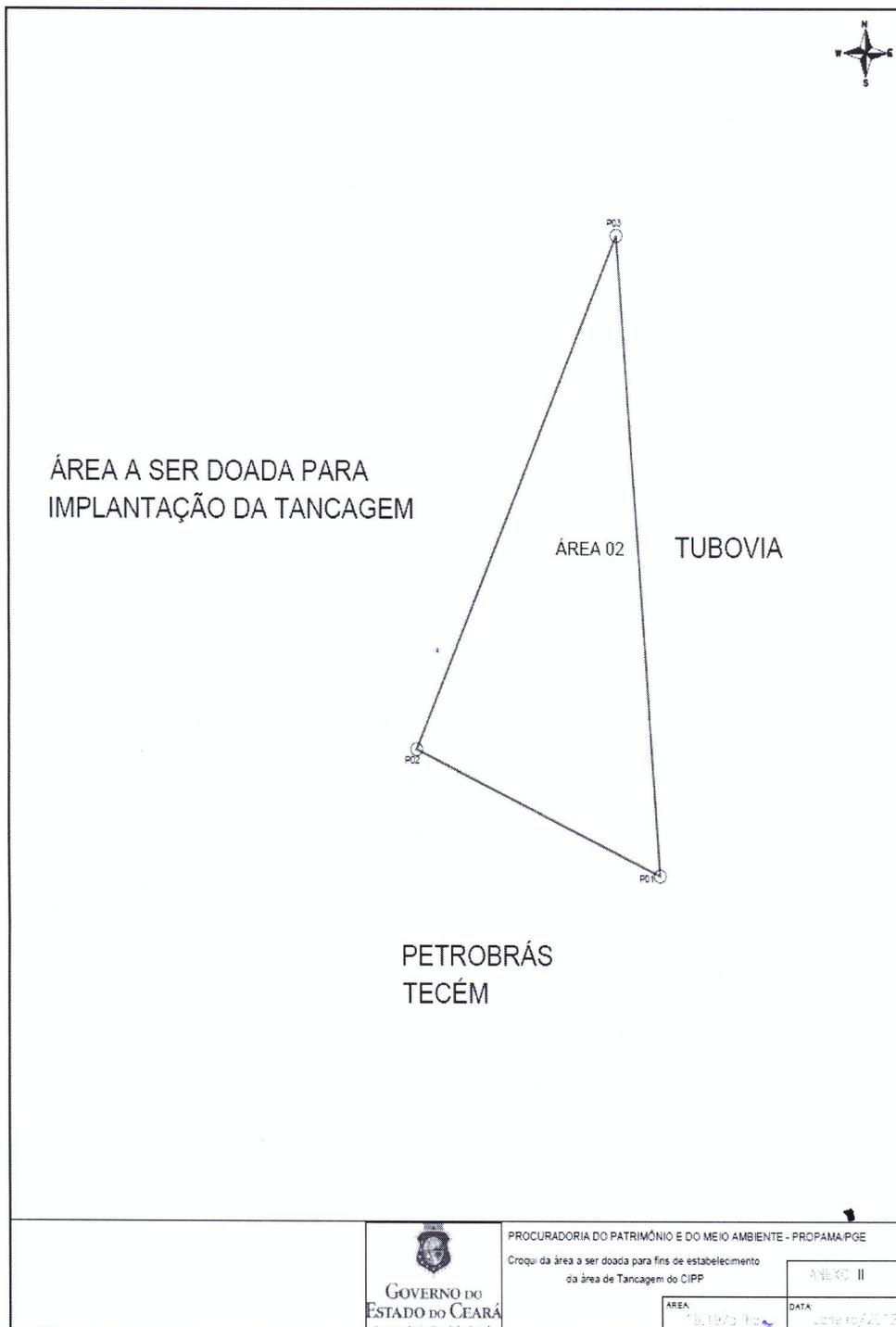
### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9602984,19 e E 518523,54, segue com distância (m) 453,14 e azimute  $295^{\circ}3'13''$ ; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9603176,08 e E 518113,03, segue com distância (m) 847,56 e azimute  $23^{\circ}38'13''$ ; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9603952,53 e E 518452,85, segue com distância (m) 970,92 e azimute  $175^{\circ}49'29''$ ; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE 27/03/12		
<b>Autor:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Data da criação:</b>	27/03/2012 09:57:25	<b>Data da assinatura:</b>	27/03/2012 09:57:34



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DESPACHO  
27/03/2012

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**  
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA  
EM 27/03/2012  
**DESPACHO**

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em:     /     /
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação
- Encaminhe-se AP Autor da Proposição

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
<b>Usuário assinator:</b>	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
<b>Data da criação:</b>	27/03/2012 10:35:03	<b>Data da assinatura:</b>	27/03/2012 10:35:09



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
27/03/2012

**MENSAGEM Nº 16/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.345) DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO**

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER DA PROCURADORIA - MENSAGEM 16 DE 2012		
<b>Autor:</b>	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
<b>Usuário assinator:</b>	99209 - RENO XIMENES		
<b>Data da criação:</b>	27/03/2012 11:57:02	<b>Data da assinatura:</b>	27/03/2012 23:15:59



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
27/03/2012

### PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Mensagem nº 16 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.345 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *autoriza a doação, a permissão, a autorização, a concessão e a cessão de bens públicos, de dominialidade do Estado do Ceará, em razão do interesse público, e dá outras providências.*

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 16 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.345 do Exmo. Sr. Governador do Estado do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “autoriza a doação, a permissão, a autorização, a concessão e a cessão de bens públicos, de dominialidade do Estado do Ceará, em razão do interesse público, e dá outras providências”.

-

#### II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa assegurar a necessária autorização legislativa para doação, permissão, autorização, concessão e cessão de bens públicos do Estado do Ceará para a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE.

A razão desta medida reside na necessidade de consolidação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP (estabelecimento da área de tancagem), empreendimento dos mais importantes da história deste Estado. Assim, é bastante relevante a proposta apresentada, preocupada com a valorização do trabalho, o pleno desenvolvimento e a existência digna dos cearenses, postulados dos mais importantes da nossa ordem constitucional.

Por conseguinte, a alienação de bens públicos, entendida como toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio, exige alguns requisitos legais, em garantia ao interesse público.

Neste íterim a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) estabelece os requisitos autorizadores, nesses exatos termos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

**I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)**

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;**

Desta feita, a alienação à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE é de absoluta racionalidade, haja vista que a medida é necessária para a implantação e consolidação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, valendo salientar que a donatária é uma sociedade de economia mista estadual, entidade que compõe a Administração Pública Indireta deste Estado.

Ademais, os bens públicos foram devidamente individualizados em planta e memorial descritivo constante nos anexos da proposta.

Neste íterim a Constituição do Estado do Ceará determina a participação do Poder Legislativo, *in verbis*:

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Sendo assim, o interesse público está plenamente justificado, e em razão da própria especificidade, o prévio procedimento licitatório deve ser dispensado, não obstante exija a supracitada norma autorização legislativa, medida que impulsiona o nobre Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo tão somente a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, entendemos que a **Mensagem nº 16 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.345 do Exmo. Sr. Governador do Estado, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

RENO XIMENES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	99209 - RENO XIMENES		
<b>Usuário assinator:</b>	99209 - RENO XIMENES		
<b>Data da criação:</b>	27/03/2012 23:16:18	<b>Data da assinatura:</b>	27/03/2012 23:16:18



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
27/03/2012  
À CCJ.

RENO XIMENES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	28/03/2012 11:40:21	<b>Data da assinatura:</b>	29/03/2012 13:46:05



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

29/03/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

**Deputado Dannel Oliveira**

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO PROJETO DE LEI 16/12 EXECUTIVO		
<b>Autor:</b>	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	03/04/2012 09:36:36	<b>Data da assinatura:</b>	03/04/2012 09:37:09



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PARECER  
03/04/2012

O projeto de Lei nº 16/12 que acompanha a Mensagem nº 7.345/12 oriunda do Poder Executivo, tem como objetivo doar para Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará, um terreno localizado no Município de São Gonçalo do Amarante. O terreno será utilizado na expansão da área de tancagem do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

Na análise da constitucionalidade da matéria, arguimos nossas Constituições Federal, Estadual e o Regimento Interno deste Poder. Constatamos que o projeto foi alicerçado nos artigos 88, VI, e 60, §2º, “C”, da Constituição Estadual, art. 61, § 1º, II, “c” e “e” da Constituição Federal. Amparada também no art. 3º, §§ 1º. e 2º. da Lei 13.875/07, que dá o direito ao Executivo Estadual a implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que propicie a melhoria e o aprimoramento das condições socioeconômicas da população do Estado. Desta forma não encontramos nenhum vício de inconstitucionalidade, por tanto, ofereço o **PARECER FAVORÁVEL**.

DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
<b>Usuário assinator:</b>	99076 - RONALDO MARTINS		
<b>Data da criação:</b>	03/04/2012 15:42:50	<b>Data da assinatura:</b>	03/04/2012 15:59:02



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
03/04/2012

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

RONALDO MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PLENÁRIO 04/04/2012		
<b>Autor:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Data da criação:</b>	04/04/2012 14:38:13	<b>Data da assinatura:</b>	04/04/2012 14:38:23



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **PLENÁRIO**

**DESPACHO**  
04/04/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 04/04/12**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 04/04/12**

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 04/04/12**

**DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE**

**1º SECRETÁRIO**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E QUATRO**

**AUTORIZA A DOAÇÃO, A PERMISSÃO, A  
AUTORIZAÇÃO, A CONCESSÃO E A CESSÃO DE  
BENS PÚBLICOS, DE DOMINIALIDADE DO  
ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DO INTERESSE  
PÚBLICO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

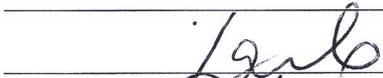
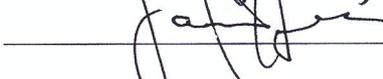
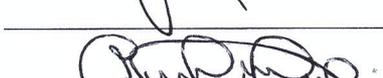
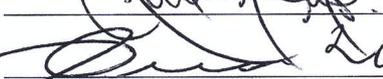
**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, para fins de estabelecimento da área de tancagem do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, os bens imóveis correspondentes à porção menor da matrícula nº 3.822, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante, e à porção maior da matrícula nº 25.486, do Ofício de Registro de Imóveis de Caucaia, ambos de propriedade do Estado do Ceará, conforme descrições constantes dos anexos I e II, respectivamente.

**Parágrafo único.** Para os fins a que alúde o caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir, conceder, autorizar ou ceder o uso dos referidos bens imóveis, enquanto pendentes suas regularizações notariais e registrais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
4 de abril de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. TEO MENEZES 3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. MANOEL DUCA 4.º SECRETÁRIO em exercício

## ANEXO I

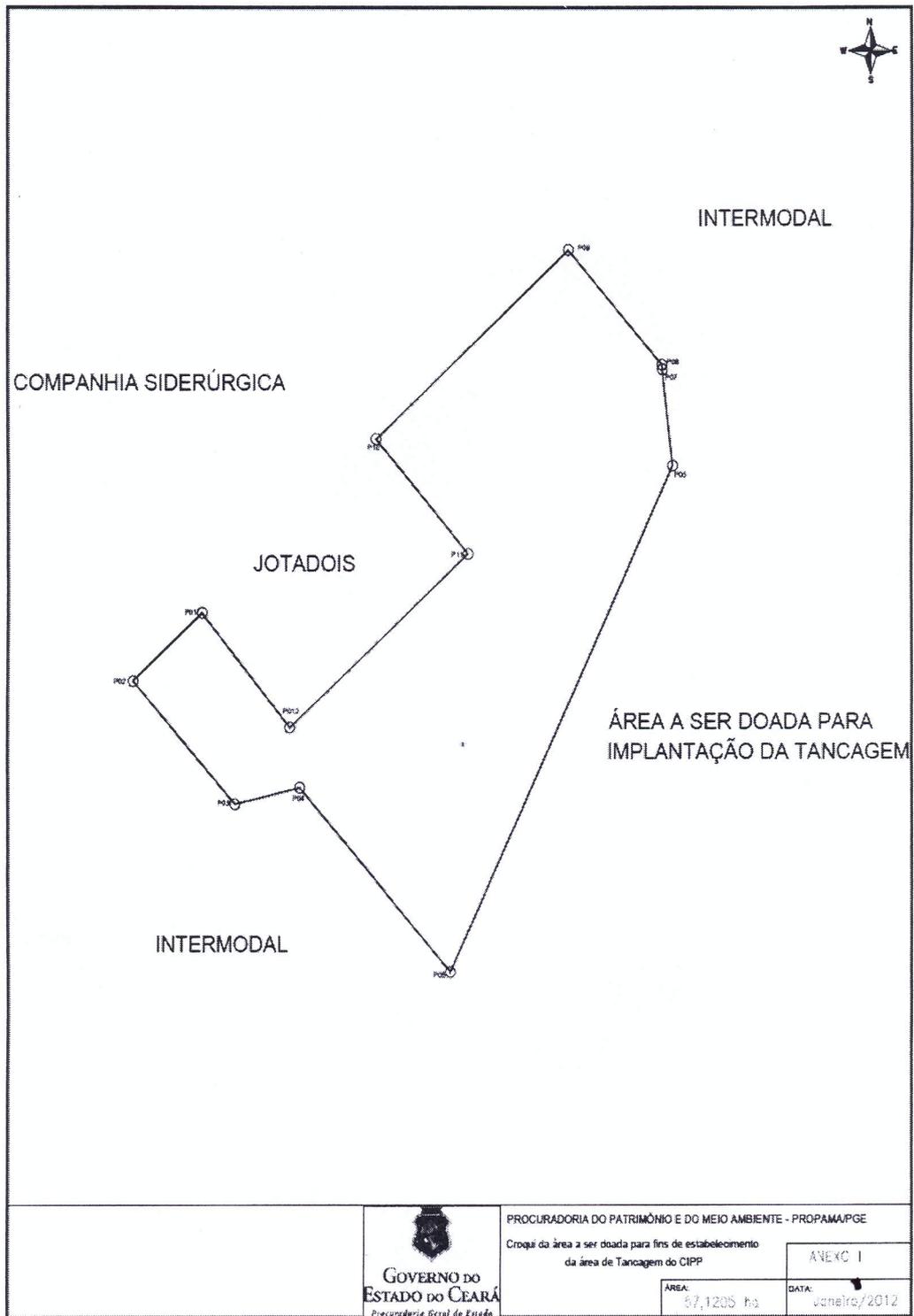
### MEMORIAL DESCRITIVO

Área 01 – Porção menor da matrícula 3.822
Proprietário: Governo do Estado do Ceará
Município: São Gonçalo do Amarante
Área: 57,1205 ha

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9603761,77 e E 517328,60, segue com distância (m) 191,31 e azimute 228°4'39"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9603633,95 e E 517186,25, segue com distância (m) 312,60 e azimute 137°45'44"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9603402,51 e E 517396,39, segue com distância (m) 137,18 e azimute 76°56'41"; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9603433,50 e E 517530,02, segue com distância (m) 462,16 e azimute 138°3'27"; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9603089,73 e E 517838,92, segue com distância (m) 1.052,44 e azimute 25°44'23"; e chega no vértice 6, de coordenadas N 9604037,75 e E 518295,98, segue com distância (m) 183,21 e azimute 353°37'40"; e chega no vértice 7, de coordenadas N 9604219,82 e E 518275,65, segue com distância (m) 8,74 e azimute 353°37'40"; e chega no vértice 8, de coordenadas N 9604228,51 e E 518274,68, segue com distância (m) 288,63 e azimute 317°51'20"; e chega no vértice 9, de coordenadas N 9604442,51 e E 518081,01, segue com distância (m) 530,76 e azimute 228°6'22"; e chega no vértice 10, de coordenadas N 9604086,90 e E 517686,94, segue com distância (m) 286,86 e azimute 138°49'56"; e chega no vértice 11, de coordenadas N 9603872,16 e E 517874,75, segue com distância (m) 489,01 e azimute 228°17'28"; e chega no vértice 12, de coordenadas N 9603546,79 e E 517509,68, segue com distância (m) 281,08 e azimute 319°53'28"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

*[Handwritten signature]*



PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE - PROPAMA/PGE

Croqui da área a ser doada para fins de estabelecimento da área de Tancagem do CIPP

ANEXO I	
ÁREA: 57,1205 ha	DATA: Janeiro/2012

## ANEXO II

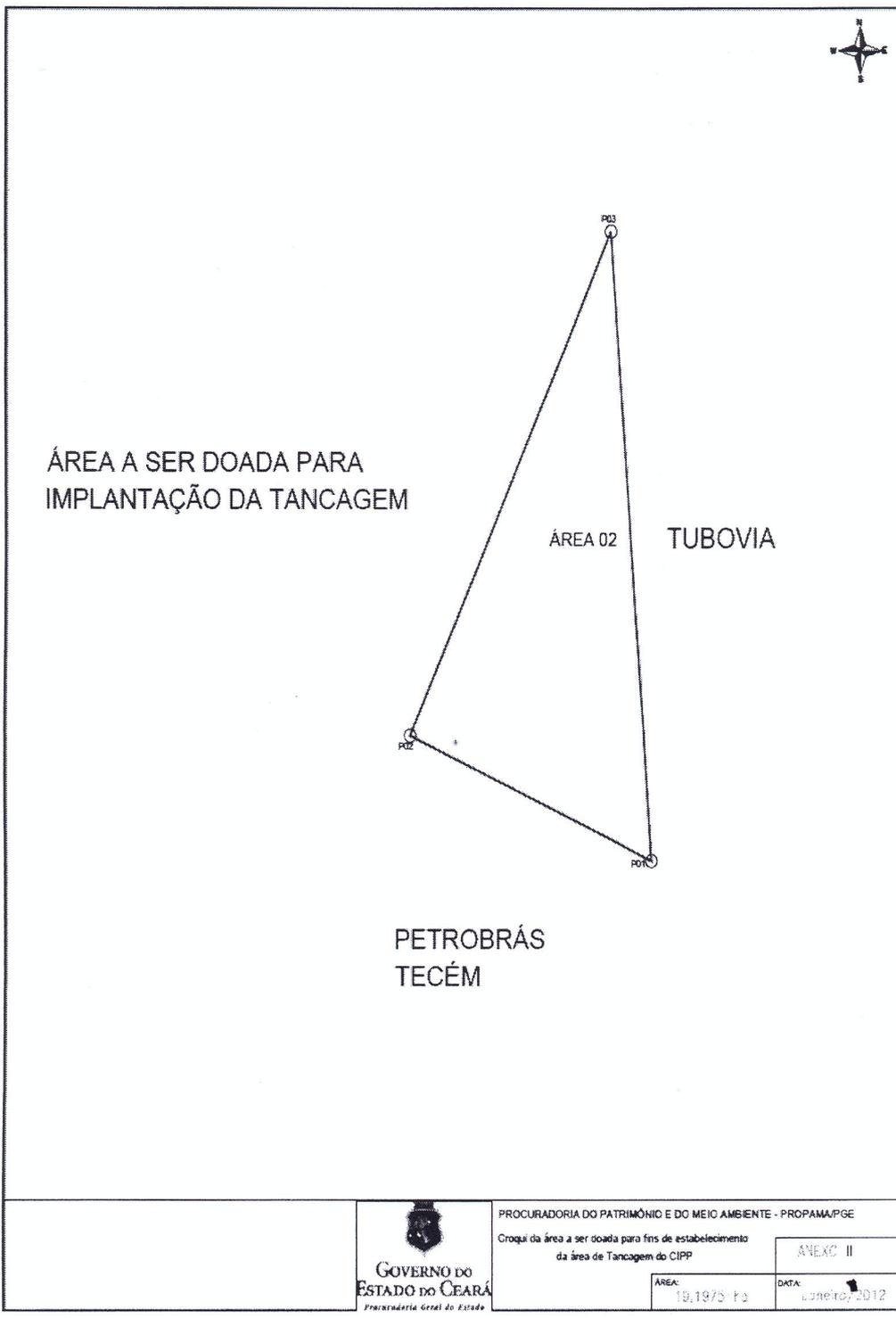
### MEMORIAL DESCRITIVO

Área 02 – Porção maior da matrícula 25.486
Proprietário: Governo do Estado do Ceará
Município: Caucaia
Área: 19,1975 ha

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9602984,19 e E 518523,54, segue com distância (m) 453,14 e azimute 295°3'13"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9603176,08 e E 518113,03, segue com distância (m) 847,56 e azimute 23°38'13"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9603952,53 e E 518452,85, segue com distância (m) 970,92 e azimute 175°49'29"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

*[Handwritten signature]*



PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE - PROPAM/PG	
Croqui da área a ser doada para fins de estabelecimento da área de Tancagem do CIPP	
ÁREA:	ANEXO II
19,19/5 Pa	DATA: Janeiro/2012



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de abril de 2012

SÉRIE 3 ANO IV N°080

Caderno 1/3

Preço: R\$ 5,00

**PODER EXECUTIVO**

LEI N°15.138, de 23 de abril de 2012.

**AUTORIZA A DOAÇÃO, A PERMISSÃO, A AUTORIZAÇÃO, A CONCESSÃO E A CESSÃO DE BENS PÚBLICOS, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, para fins de estabelecimento da área de tancagem do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, os bens imóveis correspondentes à porção menor da matrícula nº3.822, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante, e à porção maior da matrícula nº25.486, do Ofício de Registro de Imóveis de Caucaia, ambos de propriedade do Estado do Ceará, conforme descrições constantes dos anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo único. Para os fins a que alude o caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir, conceder, autorizar ou ceder o uso dos referidos bens imóveis, enquanto pendentes suas regularizações notariais e registrais.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2012.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Ivan Rodrigues Bezerra  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA  
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

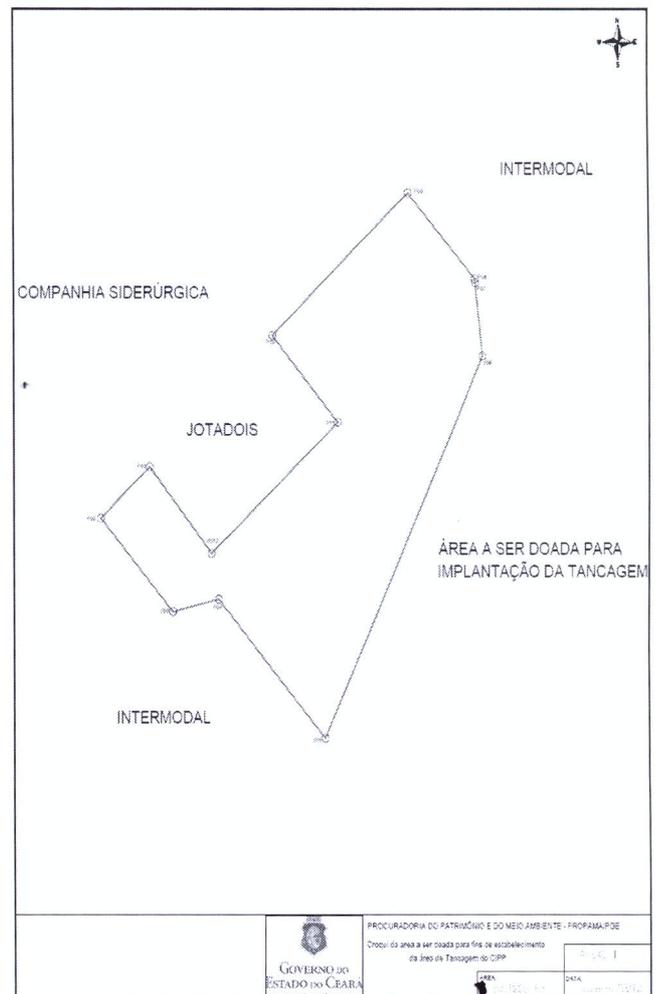
MEMORIAL DESCRITIVO

Área 01 – Porção menor da matrícula 3.822. Proprietário: Governo do Estado do Ceará. Município: São Gonçalo do Amarante. Área: 57,1205 ha

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9603761,77 e E 517328,60, segue com distância (m) 191,31 e azimute 228°4'39"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9603633,95 e E 517186,25, segue com distância (m) 312,60 e azimute 137°45'44"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9603402,51 e E 517396,39, segue com distância (m) 137,18 e azimute 76°56'41"; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9603433,50 e E 517530,02, segue com distância (m) 462,16 e azimute 138°3'27"; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9603089,73 e E 517838,92, segue com distância (m) 1.052,44 e azimute 25°44'23"; e chega no vértice 6, de coordenadas N 9604037,75 e E 518295,98, segue com distância (m) 183,21 e azimute 353°37'40"; e chega no vértice 7, de coordenadas N 9604219,82 e E 518275,65, segue com distância (m) 8,74 e azimute 353°37'40"; e chega no vértice 8, de coordenadas N 9604228,51 e E 518274,68, segue com distância (m) 288,63 e azimute 317°51'20"; e chega no vértice 9, de coordenadas N 9604442,51 e E 518081,01, segue com

distância (m) 530,76 e azimute 228°6'22"; e chega no vértice 10, de coordenadas N 9604086,90 e E 517686,94, segue com distância (m) 286,86 e azimute 138°49'56"; e chega no vértice 11, de coordenadas N 9603872,16 e E 517874,75, segue com distância (m) 489,01 e azimute 228°17'28"; e chega no vértice 12, de coordenadas N 9603546,79 e E 517509,68, segue com distância (m) 281,08 e azimute 319°53'28"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Área 02 – Porção maior da matrícula 25.486. Proprietário: Governo do Estado do Ceará. Município: Caucaia. Área: 19,1975 há.

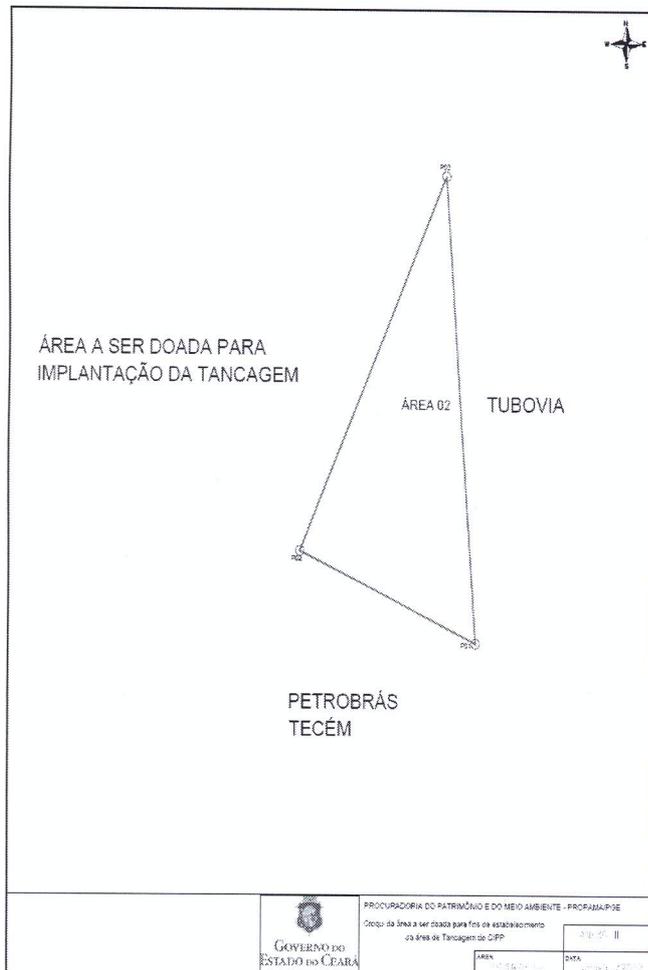
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9602984,19 e E 518523,54, segue com distância (m) 453,14 e azimute 295°3'13"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9603176,08 e E 518113,03, segue com distância (m) 847,56 e azimute 23°38'13"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9603952,53 e E 518452,85, segue com distância (m) 970,92 e azimute 175°49'29"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e

Governador  
**CID FERREIRA GOMES**  
 Vice - Governador  
**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**  
 Gabinete do Governador  
**IVO FERREIRA GOMES**  
 Gabinete do Vice-Governador  
**IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR**  
 Casa Civil  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Casa Militar  
**JOEL COSTA BRASIL**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOÃO ALVES DE MELO**  
 Conselho Estadual de Educação  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**IVAN RODRIGUES BEZERRA**  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA**  
 Secretaria das Cidades  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**  
 Secretaria da Cultura  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria da Educação  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
 Secretaria Especial da Copa 2014  
**FERRUCCIO PETRI FEITOSA**  
 Secretaria do Esporte  
**ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR**  
 Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretaria da Infraestrutura  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE**  
 Secretaria da Pesca e Aquicultura  
**FLÁVIO BEZERRA DA SILVA**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO**  
 Secretaria da Saúde  
**RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
 Secretaria do Turismo  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
 Defensoria Pública Geral  
**ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**  
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário  
**SERVILHO SILVA DE PAIVA**

encontram-se representadas no Sistema UTM. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



LEI Nº15.139, de 23 de abril de 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante cessão de uso, gratuitamente ou em condições especiais, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, instituição de educação superior, básica e profissional, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, sediada nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.744.098/0001-45, o imóvel situado no lugar denominado Sítio Guarimiranga, no Município de Guarimiranga, adquirido pelo Estado do Ceará na conformidade do termo de desapropriação extrajudicial lavrado às folhas 181 a 186/V, do Livro 23, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Pacoti, com 3,66 hectares de área e demais características consubstanciadas na referida escritura.

Parágrafo único. A cessão dar-se-á por Termo, no qual constará o tempo de cessão, que não poderá ser superior a 10 (dez) anos, a critério da Administração Pública Estadual.

Art.2º O cessionário prestará as seguintes contrapartidas pelo uso do imóvel:

I - submeter previamente ao Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, entidade integrante da Administração Pública Estadual, os projetos relativos às obras de modificação da estrutura física das construções existentes no imóvel, para fins de prévia aprovação pelo Estado do Ceará, através da Secretaria de Turismo do Estado - SETUR;

II - adotar providências para a execução imediata das atividades necessárias ao projeto de desenvolvimento e instalação do Hotel Escola de Guarimiranga, executando para esse fim as obras de infraestrutura necessárias à ampliação física do referido equipamento, com o objetivo de transformá-lo em centro de referência na formação profissional em turismo e hotelaria do Estado do Ceará;